



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 911/2015,

DE 29 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos das categorias que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder recomposição das perdas inflacionárias dos últimos 12 meses no percentual de 7,40% (sete virgula quarenta por cento) sobre o salário base dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre ocupantes dos cargos efetivos de: atendente de consultório dentário, autcadista, técnico em enfermagem, dentista, enfermeiro, engenheiro civil, farmacêutico, médico, médico veterinário, motorista categoria C, motorista categoria D, nutricionista, pedagogo, técnico agropecuário, topógrafo, tratorista, assistente social, agente fiscalizador de trânsito, bibliotecário, bem como a todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º. Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 29 de maio de 2015.

Francisco Vanderlei de Sousa Freire

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE